

5027363.66

Defiro o pedido de gratuidade da Justiça.

Alega a autora estar doente com câncer no pâncreas e solicita alvará judicial para obrigar o réu a vender medicamento fosfoetanolamina sintética autorizando a compra mínima de 1080 (um mil e oitenta) capsulas/doses, no valor de R\$ 3,00 (três reais) por dose, se fornecida em pó, ou no valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), se fornecida em capsula, cada dose, a ser pago diretamente em conta corrente da parte Requerida, sendo esta quantidade necessária ao tratamento pelo período de 1 (um) ano, se for de entendimento de Vossa Excelência, seja deferida para uso contínuo, devido ao caráter nefasto da doença e de economia processual, pois com a melhora da parte Requerente, se deferida desta forma, não haverá necessidade de ingressar com novo processo para que o mesmo prossiga com o tratamento.

O autor deve emendar a petição inicial em 48 horas adequando-a para ação de obrigação de fazer, uma vez que, não cabe alvará judicial no caso em análise em razão da possível contestação do réu em relação ao preço do produto, sua possibilidade de fabricação e quantidade em estoque. Tal produção probatória (princípio do contraditório) é absolutamente incompatível com o procedimento de mero alvará judicial.

Por outro lado, considerando a necessidade urgente da parte autora em razão da doença apresentada determino, em sede de tutela de urgência, que o réu, caso tenha em estoque tal medicamento que faça a venda do produto ao autor.

Revela-se impossível que o Poder Judiciário fixe o preço do produto fabricado por uma empresa privada. Lembre-se que o *artigo 170 da Constituição Federal* estabelece que a ordem econômica é fundada na livre iniciativa e na liberdade da atividade econômica.

Destarte concedo a tutela de urgência para autorizar/obrigar o réu a vender o medicamento **fosfoetanolamina sintética** ao consumidor para o tratamento de câncer pelo preço que entender adequado (*preço de mercado estabelecido pelo próprio réu*) e na quantidade suficiente para 3 (três) meses de tratamento, desde que o tenha em estoque.

Anápolis, 23 de janeiro de 2019.

Eduardo Walmory Sanches
Juiz de Direito